

LEI MUNICIPAL Nº. 60/2013

Inclui, o Calendário Oficial de Eventos da Semana Farroupilha, a ser realizada no mês de setembro de cada ano e dá outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pinto Bandeira/RS, a Semana Farroupilha, a ser realizada entre os dias 14 e 20 do mês de setembro de cada ano e dá outras providências.

Art. 2º. Durante a realização da Semana Farroupilha o Executivo poderá realizar atividades comemorativas, entrega de prêmios, homenagens entre outros, relevantes ao cumprimento adequado do evento, inclusive firmar convênios com entidades.

§ único - Tomarão parte nas festividades da Semana Farroupilha, escolas de 1º e 2º graus das redes estadual, municipal e particular de ensino, Unidade ou Contingentes da Brigada Militar, Centros de Tradição Gaúcha e entidades associativas, particulares, culturais, desportivas que dela queiram participar.

Art. 3º Os eventos mencionados no caput do artigo anterior poderão ser desenvolvidos em conjunto de esforços entre as Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, e, Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Indústria e Comércio, Cultura e Turismo, entre outros Órgãos e ou Entidades representativas do Município, através de Comissão Especial não remunerada nomeada anualmente através de Decreto Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementada se necessário.

§ único – Especialmente para o ano de 2013, as despesas correrão pela seguinte dotação:



Secretaria da Educação, Esporte e Lazer

Manutenção de Calendário de Eventos

(Cód. Reduzido) – 329 Outros Serviços de Terceiros
PJ..... R\$ 15.000,00

Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Indústria e Comércio, Cultura e Turismo

Manutenção de Calendário de Eventos

(Cód. Reduzido) – 108 Outros Serviços de Terceiros
PJ..... R\$ 3.000,00

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 06 de setembro de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se no Mural da Prefeitura
<i>Roberta Adami</i> Roberta Adami Secretaria Adm, Planejamento e Finanças
Em <u>06/09</u> /2013